



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 131

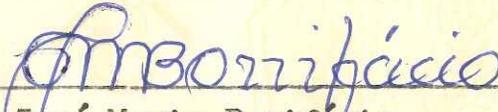
O Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 77, da lei Complementar de nº 3, e considerando que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino decretou, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a / CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. (CEMIG) contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais, bombas d'água e outras instalações públicas, de acordo com a legislação federal em vigor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação por / Edital, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente Juscelino, 12 de dezembro de 1977



José Maria Bonifácio
Prefeito Municipal



Elias Maria de Oliveira
Secretário